



PUBLICADO EM	16 Jun 16
BCBM Nr	24/2016
Ass	ALEXANDRE FRAGA – Subten BM Matricula 920271-4

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PORTARIA Nº 328, DE 13 DE JUNHO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o inciso II, do art. 36 do Decreto Estadual 19.237, de 14 de março de 1983, considerando o Parecer nº PAR 142/16-PGE, de 29 de janeiro de 2016, a Portaria nº 009/DETRAN/ASJUR/2008, de 13 de março de 2008, combinada com a Portaria nº 038/DETRAN/ASJUR/2008, de 28 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Para os fins desta Portaria, são consideradas viaturas de emergência do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC):

- I. Auto Socorro de Urgência (ASU);
- II. Auto Bomba Tanque (ABT);
- III. Auto Tanque (AT);
- IV. Auto Bomba Tanque e Resgate (ABTR);
- V. Auto Bomba Resgate e Produto Perigoso (ABRPP);
- VI. Auto Plataforma Aérea (APA);
- VII. Auto Comando e Resgate (ACR);
- VIII. Auto Escada Mecânica (AEM);
- IX. Auto Moto Operacional (AMO);
- X. Auto Busca e Salvamento (ABS);
- XI. Auto Transporte de Materiais (ATM);
- XII. Auto Carreta Tanque (ACT);
- XIII. Auto Resgate (AR); e
- IX. Auto Posto de Comando (APC).

Art. 2º São requisitos para condução de viaturas de emergência do CBMSC:

- I. Ser maior de 21 anos;
- II. Estar habilitado na categoria à qual a viatura (veículo) pertence de acordo com o disposto no artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro;
- III. Ser aprovado no curso para condutores de veículos de emergência, conforme regulamentação do CONTRAN;

Art. 3º Todo Bombeiro Militar da ativa ou do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) que cumprir os requisitos do Art. 2º desta Portaria, poderá ser designado como condutor de viatura de emergência do CBMSC.

Art. 4º O Bombeiro Civil Profissional (BCP), cedido por ente público ou privado para atuação no CBMSC, desde que firmado e vigente o respectivo convênio, termo de cooperação ou outro documento equivalente, e cumpridos os requisitos do Art. 2º desta Portaria, poderá



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

ser designado como condutor de viatura de emergência do CBMSC.

Art. 5º O Bombeiro Comunitário (BC) ativo, com termo de adesão ao serviço voluntário vigente, e que cumprir os requisitos do Art. 2º desta Portaria, poderá ser designado como condutor de viatura de emergência do CBMSC.

Art. 6º O Bombeiro Voluntário (BV) que atuar em município conveniado com o CBMSC para execução das atividades de prevenção e segurança contra incêndio e pânico, nos termos da Lei nº 16.157, de 07 de novembro de 2013, quando no respectivo convênio constar expressamente a previsão da disponibilização pelo CBMSC de viatura de emergência para a organização privada responsável pelo atendimento pré-hospitalar e combate a incêndios no município, satisfeitos os requisitos do Art. 2º desta Portaria, poderá ser designado como condutor de viatura de emergência do CBMSC.

Art. 7º Havendo disponibilidade financeira, o Cmt da OBM/GBM providenciará o seguro da frota sob sua responsabilidade.

Art. 8º O responsável pelo Centro de Educação e Formação de Condutores (CEFC) do CBMSC tomará providências junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para revisão da Portaria nº 009/DETRAN/ASJUR/2008, de 13 de março de 2008, bem como da Portaria nº 038/DETRAN/ASJUR/2008, de 28 de outubro de 2008, para que seja possível ao CBMSC o encaminhamento de documentos, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 152 do CTB, dos civis na condição de BCP, BC ou BV de municípios conveniados, para fins de:

- I. Mudança de categoria;
- II. Adição de categoria;
- III. Curso especializado para veículo de emergência; e
- IV. curso de atualização para cursos especializados em veículos de emergência

Parágrafo único. O responsável pelo CEFC do CBMSC tratará junto ao DETRAN para que os cursos previstos nos incisos III e IV deste artigo possam ser realizados na modalidade de educação a distância.

Art. 9º O Chefe o Estado-Maior Geral do CBMSC providenciará a revisão da DtzPOP n.º 03/2007/BM-3/EMG/CBMSC em observância ao previsto nesta Portaria.

Art. 10. Publicar esta Portaria em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar